



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 14 DE AGOSTO DE 1997 - 5ª-FEIRA - Nº 1625 - Circulação: 14.08.97 às 14:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe de Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Chefe de Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde - Interino
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado da Infra-Estrutura
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHEIA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4458 DE 14 DE agosto DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0802/97-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Autorizar MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ, Secretária de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, a fim de tratar de técnicas sobre conservação, alimentação e beneficiamento do crusto do pescado, no Instituto Nacional de Pesquisa Agropecuária - INPA, no período de 13 a 15 de agosto corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1997.

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4459 DE 14 DE agosto DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0802/97-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Designar ADRIANO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO, Chefe da Coordenadoria de Abastecimento e Feira - COAFE/SEAF, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 13 a 15 de agosto do corrente.

Macapá, 14 de agosto de 1997.

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

Defensoria

PORTARIA
(P) Nº 142/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor VALDECI FERREIRA DA CRUZ, Motorista, lotado nesta instituição, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até ao Município de LARANJAL DO JARI, nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, a fim de conduzir o Defensor Público ao referido Município.

Art. 2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP, 11 DE AGOSTO DE 1997.

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 143/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARLÚCIA PEREIRA MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, lotada na Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, atualmente à disposição do Núcleo Regional daquela Comarca, para viajar de LARANJAL DO JARI, sede de suas atividades, até a Sede da DEFENAP, MACAPÁ-AP, no período de 18.08 a 01.09 do corrente ano, a fim de participar de Treinamento e Aperfeiçoamento de Procedimentos Administrativos.

Art. 2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ, 11 DE AGOSTO DE 1997.

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado
Em Substituição

PORTARIA
(P) Nº 144/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora CLEIDA GURJÃO DE MORAES, Datilógrafa, lotada nesta instituição, para viajar de MACAPÁ-AP, sede de suas atividades, até ao Município de LARANJAL DO JARI, no período de 18.08 a 01.09 do corrente ano, a fim de substituir a servidora MARLÚCIA PEREIRA MONTEIRO, que irá participar de Treinamento e Aperfeiçoamento de Procedimentos Administrativos na Sede da DEFENAP.

Art. 2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ, 11 DE AGOSTO DE 1997.

HILTON GONÇALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado
Em Substituição

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/97-DEFENAP

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá através da Defensoria Pública do Estado como CONTRATANTE, e a Firma Amapá Viagens e Turismo Ltda como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de Firma para fornecimento de passagens aéreas para servir os Defensores Públicos e demais servidores desta Defensoria Pública do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 001, Programa de Trabalho nº 0200-0001-02.008 - Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Elemento de Despesa nº 340033 - Passagens com Despesas e Locomoção.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

NOTA DE EMPENHO: 97HE00112

DATA DA ASSINATURA: 13.08.97

SIGNATÁRIOS: José Ronaldo Serra Alves, Defensor Público Geral do Estado e João Benício Dias.

Macapá, 13 de agosto de 1997.

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público Geral do Estado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICÓ

Em 11.08.97

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público Geral do Estado

JUSTIFICATIVA Nº 002/97-CPL/DEFENAP

01 - Ação de Procedimento Administrativo

- 01.1 P.A. nº 2.00000887/97 DEFENAP.
01.2 Fundamento Legal: Inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.893/94.
01.3 Pedido de Cotação nº 102/97 DEFENAP.
01.4 Adução de Amapá Viagens e Turismo Ltda.
01.5 Valor R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

02 - Descrição da Objeto

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.893/94, a presente ratificação faz-se a objeto de ratificar o contrato com passagens aéreas, para servir os Defensores Públicos e demais servidores desta Defensoria Pública do Estado do Amapá, que por razões de serviços, precisarem se deslocar para outras Unidades Federativas e demais Comarcas dos Municípios do Estado, cuja ação administrativa é oriunda do tão comparecimento de interessados no Certame Licitação, na modalidade Concorrência nº 010/97-CPL/DEFENAP, realizado em 04/09 de junho de 1997, o que causou sérios problemas para o desenvolvimento das atividades desta DEFENAP.

A Comissão Permanente de Licitação, diante do que não é mais conveniente que se faça uma outra licitação, haja vista, que certamente causaria maiores prejuízos para a administração deste órgão.

03 - Conclusão:

Por estas razões e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e ratificação pelo Defensor Público-Geral do Estado e sua consequente publicação na imprensa Oficial do Estado, para que se cumpram as exigências do art. 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia desta ato.

Macapá, 06 de Agosto de 1997.

SCOUTINHO
SRS. MARIA COELHO COUTINHO
Presidente da CPL/DEFENAP

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 462/97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91, Decreto nº 1497, de 18/10/92 e tendo em vista o disposto no artigo 102, do Decreto (N) nº 0320, de 18/12/91, e o contido no Processo nº 28840.004428/97-SEAD,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, do servidor MICHEL DA ASSUNÇÃO VALE DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Classe "C", Padrão 01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEAD, a contar de 01/08/97.

Macapá (AP), em 12 de Agosto de 1997.

ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Agricultura

PORTARIA Nº 0765/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor PEDRO MENDES FERREIRA, Chefe da Divisão de Feiras, CDS-3, para responder acumulativamente pela função de Chefe da Coordenadoria de Abastecimento de Feiras, Código CDS-3, no período de 13.08 a 15.08.97, durante o afastamento do titular que encontra-se viajando a serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 08 de agosto de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

PORTARIA Nº 0766/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Designar a servidora ANGELA MARIA SEABRA DO ROSÁRIO ALMEIDA, Secretária Administrativa, CDI-1, para responder acumulativamente pela função de Presidente da CPL/SEAF, no período de 23 a 24.07.97, durante o afastamento do titular que encontra-se viajando.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 08 de agosto de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

PORTARIA Nº 0767/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA COSTA GOMES, Secretária Administrativa, CDI-1, para responder acumulativamente pela função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, no período de 07.08 a 11.08.97, durante o afastamento do titular que encontra-se participando do Curso de Formação e Capacitação de Análise Administrativa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 08 de agosto de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

PORTARIA Nº 0768/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Designar a servidora ELIANA OLIVEIRA SILVA, Assessora Jurídica, CDS-2, C. I. Nº 2298304-PA, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Oiapoque, a fim de que no período de 13 a 15.08.97, possa Assessorar a Exmª Srª Secretária de Agricultura, na reunião com a Comunidade e Associação e Prefeitura de Oiapoque, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 08 de agosto de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

PORTARIA Nº 0738/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Dispensar o servidor VITURINO DA SILVA MENDES, Agente de Atividade Agropecuária, das funções de Administrador do Parque de Exposição Engº Agrº Antônio Roberto Ferreira da Silva, e de Presidente da Sub-Comissão de Prefeitura da XXIV Expo-Feira Agropecuária, designado pelas Portarias de Nºs 0325/97 de 05.05.97 e 0668/97 de 03.07.97.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 30 de julho de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

PORTARIA Nº 0739/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Designar o servidor PEDRO CESAR DE CERQUEIRA, Responsável pelas atividades de Feira e Mercados, CDI-3, para Administrar o Parque de Exposição Engº Agrº Antônio Roberto Ferreira da Silva, assim como integrar-se na SUB-COMISSÃO DE PREFEITURA da XXIV Expo-Feira Agropecuária nomeada pela Portaria de Nº 0668/97 de 03.07.97, como Presidente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 30 de julho de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

PORTARIA Nº 0742/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor MARCUS VINICIUS DIAS SALES, Chefe da DAA - SEAF, CDS-2, C.I. Nº 227.330-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, a fim de que no período de 13 a 18.07.97, possa Assessorar a Exmª Srª Secretária de Agricultura em reunião das comunidades e associações e Participar da programação de aniversário da Colônia do Canort e festival da Iaranja no Município de Calçoene, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 08 de agosto de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

PORTARIA Nº 0743/97 - SEAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, Inciso VI do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297 de 18 de dezembro de 1991, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto(N) Nº 1094 de 26 de fevereiro de 1997.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JU RANDYR VIDAL DE FIGUEIREDO, Agente de Atividade Agropecuária, C.I. Nº 271.784-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Porto Grande, a fim de que no período de 28 a 29.07.97, possa fazer reparo elétrico na Associação Agrícola do Matapi, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Macapá-AP, 08 de agosto de 1997.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO N. JUCÁ
Secretária de Agricultura

EducaçãoPORTARIA
(P) Nº 805/97-SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, incisos I e II, da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

ART. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 754/97-SEED.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação,
Macapá, 08 de agosto de 1997.

Ruben Bemerghy
Secretário de Estado da Educação

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
MANOEL RAIMUNDO LELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GUARÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: FAX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretária 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Com. 39, Arquivo 38,
Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisto - 212-2134
FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	15,33	30,66	61,32
02	Assinatura e remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I	R\$ 1,32
* Modelo II	R\$ 1,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SEÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 2,70
Centímetro para compor	R\$ 3,78
Página exclusiva	R\$ 323,29
Proclama de Casamento	R\$ 29,60

As DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORARIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 - Das: 14:30 às 18:00 horas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 947

INSTRUMENTOS E PARTES: GEANZED e sua filha DAYANE CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS

OBJETIVO: A prestação dos serviços Agente de Saúde Ambiental (Escolar) específicos de atendimento primário a saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 42, IX, da Constituição do Estado do Amapá, na Lei nº 0192 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 255 de 23 de dezembro de 1995, Lei nº 272 de 13 de maio de 1996, Lei nº 315 de 11 de dezembro de 1996, no Decreto nº 142 de 30 de janeiro de 1995.

VIGÊNCIA: 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.07.97

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 410,57

EXTRATO DO CONTRATO Nº 948

INSTRUMENTOS E PARTES: GEANZED e sua filha IRACEMA CARDOSO DOS SANTOS

OBJETIVO: A prestação dos serviços Agente de Saúde Ambiental (Escolar) específicos de atendimento primário a saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 42, IX, da Constituição do Estado do Amapá, na Lei nº 0192 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 255 de 23 de dezembro de 1995, Lei nº 272 de 13 de maio de 1996, Lei nº 315 de 11 de dezembro de 1996, no Decreto nº 142 de 30 de janeiro de 1995.

VIGÊNCIA: 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.07.97

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 410,57

EXTRATO DO CONTRATO Nº 949

INSTRUMENTOS E PARTES: GEANZED e sua filha ANTONIO SERGIO DOS SANTOS COSTA

OBJETIVO: A prestação dos serviços Agente de Saúde Ambiental (Escolar) específicos de atendimento primário a saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, artigo 42, IX, da Constituição do Estado do Amapá, na Lei nº 0192 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 255 de 23 de dezembro de 1995, Lei nº 272 de 13 de maio de 1996, Lei nº 315 de 11 de dezembro de 1996, no Decreto nº 142 de 30 de janeiro de 1995.

VIGÊNCIA: 31.12.97

DATA DA ASSINATURA: 01.07.97

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 410,57

Trabalho e Cidadania

CONS. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/97 - CEAS

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, no uso das atribuições legais e Regimentais e atendendo aos dispositivos contidos nos artigos nº 12º, 13º da Lei Estadual nº 0256 de 12/95. Onde cabe ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, publicar seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Resolve: Comunicar as organizações do setor público e Não Governamentais que ficou definido em plenária do dia 24/07/97, a data da II Conferência Estadual de Assistência Social que ocorrerá nos dias 16 e 17/10/97.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 1997.

Ely da Silva Almeida
ELY DA SILVA ALMEIDA
Presidente do CEAS

Segurança Pública

PORTARIA (P) Nº 309/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTONIO CARLOS SOUZA BRASIL, Agente de Polícia, SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO, Agente de Polícia e MARIA DAS GRAÇAS BRAZÃO DE SOUZA, Escrivã de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o constante no Ofício nº 1011/97-COPEN.

Art. 2º - Determinar o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1997.

Bel. Adamor Souza Oliveira
BEL. ADAMOR SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) Nº 310/97

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOVAL FARIAS DA COSTA, Agente de Polícia, SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO, Agente de Polícia e MARIA DAS GRAÇAS BRAZÃO DE SOUZA, Escrivã de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o constante no Ofício nº 102/97-DCCM/MCP.

Art. 2º - Determinar o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1997.

Bel. Adamor Souza Oliveira
BEL. ADAMOR SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EST. DA JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA

Coordenadoria Estadual

CEICOM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01497-NSPUCCICOM

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo 01497-CEICOM

PARTES: O ACERCOM como CONTRATANTE e VALBER PINHEIRO CAVALCANTE como CONTRATADO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 42, inciso IX, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com a Lei Estadual nº 0192 de 23.12.94 e as alterações das leis Estaduais nºs 0255 de 22.12.95, 0272 de 13.05.96 e 0315 de 11.12.96.

OBJETO: Prestação de serviços inerentes ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 344,88 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/08/97

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 11070212-321, Elemento de Despesa 31.90.04, Nota de empenho nº 97NE00091

DATA DA ASSINATURA: 01/08/97

Macapá-AP, 12 de agosto de 1997.

Ocir de Oliveira Lobato
OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/CEICOM

Testemunhas:

OCIR DE OLIVEIRA LOBATO
ZILDA CÁLIA DOS SANTOS BARBOSA

Órgãos Autônomos

DETRAN

PORTARIA 141 /97-GAB/DETRAN-AP

O Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0057 de 06 de janeiro de 1995, C/C inciso IV do Artigo 22 do Decreto nº 0306 de 18 de dezembro de 1.991.

RESOLVE:

Designar a servidora TELMA SUELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Socióloga, pertencente ao Contrato Administrativo da SEJUSP-AP, e à disposição deste Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, para responder em substituição pelo Cargo de Chefe do NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO/NSP, no período de 01/08 a

01/12/97, durante o impedimento da respectiva titular, MARIA AUGUSTA PEREIRA CARDOSO, que entrará de Licença Maternidade.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se

Macapá-AP., 31 de junho de 1.997.

Leury Salles Farias
LEURY SALLES FARIAS

- DIRETOR -

PORTARIA Nº 147/97
DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 11, alínea "a" do Código Nacional de Trânsito, combinado com o Artigo 30, Inciso I e VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas padrão face à fiscalização dos veículos portadores de película com transmissão luminosa que atendam os índices de terminados pela Resolução nº 784/94;

CONSIDERANDO que existe um acen tuado número de usuários necessitando usar esse tipo de proteção solar.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a fiscalização dos veículos dotados de película, em suas áreas envidraçadas, desde que a transparência destas atenda aos limites de transmissão luminosa estabelecidos em normas técnicas de terminados pela Resolução nº 784/94.

Parágrafo Único - Os limites de transmissão de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a 75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) para os para-brisas e de 70 % (SETENTA POR CENTO) para os demais.

Art. 2º - Para efeito de com provação dos índices de transmissão luminosa de que trata esta portaria, fica resguardado o direito de abordar e verificar se os veículos que contem referidas películas obedecem as especificações legais.

Art. 3º - Os veículos de película cuja transmissão ultrapasse os índices fixados na Resolução nº 784/94, terão os seus documentos apreendidos e somente serão liberados após regularização.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ.
Macapá-AP, 11.08.97.

Edson de Faria
EDSON DE FARIA
Diretor de DETRAN-AP

Autarquias

Agência de Desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Júlio Maurício G. Neves
Júlio Maurício G. Neves
Departamento Estadual de Terlen
Macapá-AP, 25.07.97.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no inciso II do art. 25, combinado com o art. 13 do Inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 83.883/94.

Processo nº: 5000030/97

Pedido de Cotação nº: 037/97

Adjudicado: IPÁ TI-ÚA VIVÊNCIA AMBIENTAL

JUSTIFICATIVA Nº 010/97-CPL/ADAP/DETUR

A presente justificativa, tem escopo para custear despesas com a contratação da Firma IPÁ TI-UI VIVÊNCIA AMBIENTAL, para Pesquisar, Desenvolver e Elaborar Projetos de Ecoturismo no Amapá. Para isso, será dado destaque a transferência de tecnologia na área do Ecoturismo para o fomento destas atividades no Estado, integrando-se desta forma ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá.

Para que isto ocorra existe a necessidade de se contratar empresas que possuem qualificação técnica adequada para a execução do programa.

No caso em tela, a firma em questão apresenta as qualidades para tal fim, posto que o art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, Inciso II da Lei 8.666/93, assim se pronunciava, conforme "in verbis":

Art. 25 - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra sobre Direito Administrativo nos ensina que os profissionais ou empresas com notória especialização são aquelas que se destacam mais do que as outras no campo em que atuam, seja por meio de seus trabalhos, reconhecidos nacional ou externamente; seja por meio de publicações dos seus serviços. Desta forma se comprova a eficiência da firma em questão, posta que possui trabalhos no Brasil e em vários outros países, destacando-se no ramo em que atua.

Pelas razões aqui explanadas, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e em fiel cumprimento da Lei submeto a presente Justificativa para homologação, rigorosamente amparado pelo art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo de ratificação e consequente Publicação no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos altos.

Macapá-Ap, 25 de Julho de 1997.

ANTONIO RANOFF RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL/ADAP

CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Justificativa nº 11/97 - CPL/CEFORH, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1618, de 05.08.97, pag. 03, onde se lê Valor: R\$ 2.484,25, leia-se Valor: R\$ 2.848,25.

Macapá, 08 de agosto de 1997

JANETE FERREIRA GOMES BENJAMIM
Presidente da CPL/CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Justificativa nº 12/97 - CPL/CEFORH, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1618, de 05.08.97, pag. 03, onde se lê Período do Curso: 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias a partir de 04.08.97, leia-se 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias a partir de 01.08.97.

Macapá, 08 de agosto de 1997

JANETE FERREIRA GOMES BENJAMIM
Presidente da CPL/CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Justificativa nº 13/97-CPL/CEFORH, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1621, de 08.08.97, pag. 14, onde se lê Valor Total: R\$ 8.198,60, leia-se Valor Total: R\$ 8.189,50.

Macapá, 11 de agosto de 1997

JANETE FERREIRA GOMES BENJAMIM
Presidente da CPL/CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA nº 17 /97-CPL/CEFORH

E X T R A T O

PROCESSO: 8.00163/93
PEDIDO DE COTAÇÃO: 135/97
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc. II, § 1º, c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93.
OBJETO: Treinamento a Aperfeiçoamento na Área de Atualização A Lei de Licitações - 2ª Turma.
VALOR: R\$ 9.000,00
PERÍODO DO CURSO: 11 a 14.08.97
ADJUDICADO: VERA LÚCIA DE A. CORRÊA
RATIFICAÇÃO: Autoridade Superior - Art. 26 da Lei 8.666/93 - RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA - Diretora-Presidente/CEFORH.

Macapá, 11 de agosto de 1997

JANETE FERREIRA GOMES BENJAMIM
Presidente da CPL/CEFORH

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Federal**

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 21 JULHO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DREVANDRO REIMAO DOS REIS OS SEGUINTE PFEITOS FORAM:

1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1997.31.00.001578-6 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001583-4 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ISA MARIA SOUTO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001584-7 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JOY REIS GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.02.001587-5 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : AURINO SILVA DE DEUS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001588-8 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIA IRINDADE PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001599-0 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO SILVA MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001590-8 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIA DE NAZARE FARIAS DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001591-0 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FERNANDO JOSE ROCHA OLIVEIRA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001592-3 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : CONSTRUTORA METRO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001593-6 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MANOEL BORGES LEITE
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001594-9 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RAIMUNDO MADEIRA NUNES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001595-1 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ERNESTINO DA SILVA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001596-4 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JOSE MARIA COSTA RASSY
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001597-7 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : IZABEL SOUZA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001598-0 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : CARLOS ALBERTO DA CRUZ SOLEDADE
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001599-2 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ROSY TORRES LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001600-2 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MANOEL BRAGA PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001601-5 PROT: 21/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : DENISE NAZARE FREITAS CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001604-3 PROT: 21/07/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : UNIAO FEDERAL
PROCURAD. : SEBASTIAO CORREIA LIMA
EXCDO : MARIA LUCIA DOS SANTOS MARIENS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001606-9 PROT: 21/07/97
CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOCAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : MARIA JOANA COSTA DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001607-1 PROT: 21/07/97
CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOCAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : MARIA JOANA RODRIGUES NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001608-4 PROT: 21/07/97
CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOCAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : MARIA RUBENITA GOMES L. SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001609-7 PROT: 21/07/97
CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
ADVOCAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
EXCDO : MARIA RAIMUNDA S DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001610-4 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MANOEL BENEDITO SOUZA DA CUNHA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001611-7 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MANOEL DE JESUS ALVES FERNANDES
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001612-0 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA LINS LEAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001613-2 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DA SILVA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001614-5 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA DE FATIMA COUTO MOURAO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001615-8 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA CONSOLATA GRANJEIRO SOUZA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001616-0 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA DE FATIMA B DOS SANTOS
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001617-3 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARCELO DIAS DE ARAUJO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001618-6 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA ODINEIA DA COSTA PISCANCO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001620-6 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA QUITERIA ARRUDA DA SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001621-9 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA JACIARA DE L. COUTINHO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001622-1 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA DE LOURDES GOMES MATOS
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001623-4 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGAD. : AP224 - CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
 EXCDO : MARIA DE NAZARE GUEDES LIMA
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.31.00.001605-6 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSAO
 PRINCIPAL : 1997.31.00.001603-0 CLASSE: 15205
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
 REQDO : DELORISANO COSTA DE VILHENA FILHO
 VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00036
 DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/07/97 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/07/97 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00037
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL, EM 21 DE JULHO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EVANDRO REIMAO DOS REIS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1997.31.00.001574-5 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : IRALDE MENDONCA GOES
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001575-8 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : IRALDE MENDONCA GOES
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001576-0 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : LAURO SANTOS SILVA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001577-3 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : LAURO SANTOS SILVA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001579-9 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001580-6 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : ALVINO RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001581-9 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : COMERCIAL NORTE SUL LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001582-1 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : COMERCIAL NORTE SUL LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001585-0 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : RUTE TENORIO BARRA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001586-2 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : MARIA NEUZA CARMO DE SOUZA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001602-8 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : RIAMACON CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001606-0 PROT: 21/07/97
 CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICACAO
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
 REQDO : DELORISANO COSTA DE VILHENA FILHO
 ADVOGADO :
 VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00012
 DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/07/97 : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00012
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 17 JULHO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1997.31.00.001599-6 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA LBA
 REQDO : ZILDEKIAS ALVES DE ARAUJO E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001511-6 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : SANECIR LTDA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001512-9 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : SANECIR LTDA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001513-1 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : SANECIR LTDA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001514-4 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : DELAMIRO BATISTA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : AP16A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001515-7 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : GILMA DA SILVA DRAGO E OUTROS
 ADVOGADO : AP16A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001516-0 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : SARA HELOISA ALBERTO NERI E OUTROS
 ADVOGADO : AP16A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001519-8 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD. : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001521-8 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD. : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : RENIVALDO DE PAULA LIMA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001523-1 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
 REQDO : IN ALBIS
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001525-9 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD. : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : PEDRO GOMES DA COSTA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001527-4 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD. : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : RAIMUNDA LUCIA SANTOS DE DEUS
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001529-0 PROT: 17/07/97
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURAD. : SAMUEL HIELE BENCHAYA
 EXCDO : OSMAR NERI MARINHO FILHO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001531-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001531-5 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : BENTO GOES DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001535-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EDEVONILDO NAZARE PRADO RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001537-6 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIA ALICE RAMALHO DE OLIVEIRA TENORIO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001542-4 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ROUZANA RANGEL ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001548-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIO ROBERTO COUTINHO VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001551-3 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FILOMENA ALMEIDA DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001555-4 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : SANDRO MARIO ANAICE DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001558-2 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001560-2 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : ADENALDO PENHA NUNES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001561-5 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : RITA DE CASSIA PONTES SOARES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001562-8 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : IN ALBIS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001563-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : IN ALBIS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001564-3 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : IN ALBIS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001565-6 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : IN ALBIS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001566-9 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : IN ALBIS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001567-1 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
REQDO : IN ALBIS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001568-4 PROT: 17/07/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA

REQDO : IN ALBIS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.31.00.001510-3 PROT: 17/07/97
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
PRINCIPAL : 1997.31.00.001509-6 CLASSE: 6100
REQTE : FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE
ASSISTENCIA LBA
REQDO : HILDEBRAS ALVES DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 2

II - REDISTRIBUÍDOS

PROCESSO : 1997.31.00.000785-1 PROT: 09/05/97
CLASSE : 09200 - ACAO CANTILAR INOMINADA
REQTE : JOSE BENEIDIO OLIVEIRA DE ANDRADE E
OUTRO
ADVOGAD. : AP254 - JOAO SOARES DE ALMEIDA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS	00033
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA	00001
DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 17/07/97	00000
DISTRIBUÍDOS P. DEPEND. URG. EM 17/07/97	00000
REDISTRIBUÍDOS	00001
ENCAMINHADOS P. VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00033
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO	00001

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL, EM 17 DE JULHO DE 1997.

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO JUIZ FEDERAL....
DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS

PROCESSO : 1997.31.00.001508-3 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ROUZANA RANGEL ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001517-2 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FRANCISCA DE MORAES GUEDES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001518-2 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : FRANCISCA DE MORAES GUEDES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001520-5 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ADONIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001522-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RENIVALDO DE PAULA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001524-6 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RENIVALDO DE PAULA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001526-1 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : PEDRO GOMES DA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001528-7 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RAMUNDA LUCIA SANTOS DE DEUS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001530-7 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : CEMAR NEBI MARINHO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001532-2 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001534-8 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : BENTO GOES DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001536-3 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EDEVONILDO NAZARE PRADO RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001538-9 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIA ALICE RAMALHO DE OLIVEIRA TENORIO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001539-1 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIA ALICE RAMALHO DE OLIVEIRA TENORIO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001540-9 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ASCOL ARUANA SERVICOS E CONSTRUÇÕES

PROCESSO : 1997.31.00.001541-1 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ASCOL ARUANA SERVICOS E CONSTRUÇÕES

PROCESSO : 1997.31.00.001541-1 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ASCOL ARUANA SERVICOS E CONSTRUÇÕES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001543-7 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ROUZANA RANGEL ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001544-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ELIANA MERRIERS SALDANHA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001545-2 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ELIANA MERRIERS SALDANHA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001546-5 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : VALKIMAR LACERDA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001547-8 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : VALKIMAR LACERDA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001548-3 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIO ROBERTO COUTINHO VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001550-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : MARIO ROBERTO COUTINHO VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001552-6 PROT: 17/07/97
CLASSE : 05100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HELEL BENCHAYA
EXCDO : FLOREANA ALMEIDA DE AZEVEDO
ADVOGADO :
VARA : 3

PROCESSO : 1997.31.00.001553-9 PROT: 17/07/97
CLASSE : 05100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HELEL BENCHAYA
EXCDO : IRINE DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001554-1 PROT: 17/07/97
CLASSE : 05100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HELEL BENCHAYA
EXCDO : IRINE DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001556-7 PROT: 17/07/97
CLASSE : 05100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HELEL BENCHAYA
EXCDO : SANDRO MARIO ANACE DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001557-0 PROT: 17/07/97
CLASSE : 05100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HELEL BENCHAYA
EXCDO : SANDRO MARIO ANACE DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
VARA : 3

PROCESSO : 1997.31.00.001559-5 PROT: 17/07/97
CLASSE : 05100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SAMUEL HELEL BENCHAYA
EXCDO : DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00029
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
REDISTRIBUÍDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00029
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 18 JULHO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL ER. MARCELO DOLZANI DA COSTA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1997.31.00.001569-7 PROT: 18/07/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JACIARA COUTINHO DINIZ
ADVOGADO : AP211A - RAMUNDO JOSE DA COSTA QUEIROZ
IMPDO : RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ALENACAO DO INST. BRAS. DO MEIO AMBI. REC. NAT. RENOVAVEIS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.31.00.001574-2 PROT: 18/07/97
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
EXCDO : N.E. OUTRO
VARA : 2

POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO : 1997.31.00.001575-4 PROT: 18/07/97
CLASSE : 15301 - RECURSOS P/ SENTENÇAS DE 1º GRAU
PRINCIPAL : 15.0000097-0 CLASSE : 15600
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURAD. : RAO BOSCO DE ALPAU FONTES JUNIOR
EXCDO : CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 1997.31.00.001576-0 PROT: 18/07/97
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL : 1997.31.00.000911-3 CLASSE : 15308
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : RAMUNDO PEREIRA ALMEIDA JUNIOR
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00002
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA : 00002
DISTRIBUÍDOS POR URGÊNCIA EM 18/07/97 : 00000
DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 18/07/97 : 00000
REDISTRIBUÍDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00004
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL, EM 18 DE JULHO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DE MARCELO DOLZANI DA COSTA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS

PROCESSO : 1997.31.00.001571-7 PROT: 18/07/97
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : ATILA VALADARES DO AMARAL
ADVOGADO :
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00001
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
REDISTRIBUÍDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00001
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Tribunal de Justiça do Estado

Corregedoria-Geral da Justiça
PORTARIA Nº 0227/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 2095/97-S.C.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do art. 101 da Lei Estadual nº 0066/93, LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS ALMEIDA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Secretaria da Câmara Única, a ser usufruída no período de 1º de fevereiro a 1º de maio de 1998.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 07 de agosto de 1997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça/TJAP

HOMOLOGO:

Em: 12.08.1997

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 056/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 4760/97-SG
01.2 - FUNDAMENTO LEGAL : Art. 25, "caput", Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.
01.3 - PEDIDOS DE COTAÇÃO Nº 505/97-DAA
01.4 - EMPRESAS/VALORES:
- BETRAL RENT A CAR R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
- MACHADO E FROTA LTDA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
- VERDE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
- OLIVEIRA E MALCHER LTDA R\$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS)
- MANGANÊS AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA)
01.5-VALOR GLOBAL R\$ 8.920,00 (OITO MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com ALUGUEL DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO I ENCONTRO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DA AMAZÔNIA, sendo a presente Ação Administrativa processada sob a égide do Art. 25, "CAPUT" DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pois as EMPRESAS em questão tem disponíveis no período desejado, os veículos que melhor atende a necessidade deste ENCONTRO, para transportar as Autoridades que se farão presente, face ao conforto e com serviço de motoristas experientes no trânsito local e vale ressaltar, outrossim, o caráter de emergência desta contratação, haja vista a proximidade do início deste evento, o que, sem dúvida, impõe-nos a impossibilidade tática e lógica para licitar. Inexistindo agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade e como consequência materializando-se hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e

homologação pelo Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1997

DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO:

Em: 12.08.1997

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 057/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 5172/97-GP.
01.2 - Fundamento Legal : Artigo 24, inciso VIII, Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.
01.3 - Pedido de Cotação nº 520/97-DAA
01.4 - ADJUDICATÁRIO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL/SEAD/GEA.
01.5 - VALOR: R\$ 7.710,39 (Sete mil, setecentos e dez Reais e trinta e nove centavos).

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com os SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO/97. Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 24, inciso VIII, do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista a operação envolver Órgãos integrantes da Administração Pública e atender aos demais requisitos caracterizadores da hipótese aqui evidenciada, ou seja: o contratante e o contratado são Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, o fornecedor foi criado anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93, com o fim específico de prestar estes serviços e o preço é competitivo com o praticado no mercado.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1997

DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO:

Em: 12.08.1997

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 058/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 4222/97-SG
01.2 - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "CAPUT", Lei nº 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94.
01.3 - PEDIDO DE COTAÇÃO nº 500/97-DAA
01.4 - ADJUDICATÁRIO: SÃO DOMINGOS S/A INDÚSTRIA GRÁFICA
01.5 - VALOR: R\$ 9.578,40 (NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com a AQUISIÇÃO 10 (DEZ) LIVROS ENCADERNADOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TIPO PROTOCOLO, REF. 444-B, C/ 280FLS, 10 (DEZ) LIVROS ENCADERNADOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TIPO REGISTRO GERAL, REF. 446-S, C/300FLS, 10 (DEZ) LIVROS ENCADERNADOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TIPO REGISTRO AUXILIAR, REF. 458-T, C/200FLS; 20 (VINTE) LIVROS DE CARTÓRIO CRIME, TIPO ROL CULPADOS (MOD.2), REF. 737-T, C/200FLS; 20 (VINTE) LIVROS DE CARTÓRIO, TIPO LIVRO DE CARGA E DESCARGA, COM QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO ADVOGADO, REF. 243-G C/100FLS E 20 (VINTE) LIVROS DE CARTÓRIO CRIME, TIPO REGISTRO GERAL (TOMBO MOD. 1) REF. 734-9, C/200FLS. Sendo a presente ação administrativa processada com base nas disposições do Artigo 25, "CAPUT", da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o material fornecido pelo Adjudicatário é de excelente qualidade e atende plenamente ao objetivo desta Corte de Justiça, na peça exordial do presente processo, pois os referidos livros destinam-se aos Órgãos de 1º Grau da Justiça Estadual, considerando que na compra sempre que possível deverão atender ao princípio da padronização, visando a melhoria do desempenho, eficiência e economicidade na gestão da "coisa pública", e considerando que os fatos aqui expostos singularizam o objeto desta despesa, tendo em vista que a Administração pretende manter o padrão de qualidade dos Livros já adquiridos, peculiarizando desta forma o objeto em questão, de maneira a torná-lo único e INVIABILIZAR

UMA COMPETIÇÃO seletiva com outros fornecedores em potencial, caracterizando-se, assim, a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

02 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1997

Dimas Armando Freitas do Amaral
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO:

Em 13/08/1997.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 059/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 5213/97-GP
01.2 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, "Caput", Lei nº 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94.

01.3 - PEDIDO DE COTAÇÃO nº 522/97-DAA

01.4 - ADJUDICATÁRIO: ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA

01.5 - VALOR: R\$ -4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE UM JANTAR PARA 300 (TREZENTAS) PESSOAS, A SER SERVIDO NA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAPÁ, COM CARDÁPIO VARIADO, sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25 "caput" do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando que no caso concreto, pretende a Administração contratar os serviços acima descritos com a Srª ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA a qual em razão da pessoa (veículo de divulgação), reveste-se de singularidades subjetivas, já que os traços peculiares da pessoa, tornam inviável uma competição seletiva, pois cada prestador tem seu jeito próprio de preparar os pratos típicos regionais, isto é, a toda evidência é inviável a competição. O caráter de emergência da realização do evento também, sem dúvida, impossibilita fática e lógica de licitar. Inexistindo agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade, por não haver condições de disputa dentre pelo menos dois ofertantes, assim, como pelo fato de que o presente será contratado, em face de melhor retratar a Amazônia neste ENCONTRO, na qual a Adjudicatária tem especialidade na cozinha regional. Justificando-se, ainda, a contratação direta, pelo fator diferencial e de altíssima relevância em relação aos demais fornecedores do seu gênero, vez a veiculação, será feita para a programação específica deste I ENCONTRO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DA AMAZÔNIA, o qual impossibilita confrontos ou cotejos com outros fornecedores do ramo, materializando-se assim, efetiva hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997

Dimas Armando Freitas do Amaral
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO:

Em 13/08/1997.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 060/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 5214/97-GP

01.2 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, "Caput", Lei nº 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94.

01.3 - PEDIDO DE COTAÇÃO nº 521/97-DAA

01.4 - ADJUDICATÁRIO: ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA

01.5 - VALOR: R\$ -6.450,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE UM JANTAR PARA 400 (QUATROCENTAS) PESSOAS, A SER SERVIDO NA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAPÁ, COM CARDÁPIO VARIADO, sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25 "caput" do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando que no caso concreto, pretende a Administração contratar os serviços acima descritos com a Srª ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA a qual em razão da pessoa (veículo de divulgação), reveste-se de singularidades subjetivas, já que os traços peculiares da pessoa, tornam inviável uma competição seletiva, pois cada prestador tem seu jeito próprio de preparar os pratos típicos regionais, isto é, a toda evidência é inviável a competição. O caráter de emergência da realização do evento também, sem dúvida, impossibilita fática e lógica de licitar. Inexistindo agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade, por não haver condições de disputa dentre pelo menos dois ofertantes, assim, como pelo fato de que o presente será contratado, em face de melhor retratar a Amazônia neste ENCONTRO, na qual a Adjudicatária tem especialidade na cozinha regional. Justificando-se, ainda, a contratação direta, pelo fator diferencial e de altíssima relevância em relação aos demais fornecedores do seu gênero, vez a veiculação, será feita para a programação específica deste I ENCONTRO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DA AMAZÔNIA, o qual impossibilita confrontos ou cotejos com outros fornecedores do ramo, materializando-se assim, efetiva hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997

Dimas Armando Freitas do Amaral
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO:

Em 13/08/1997.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 061/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 5215/97-GP

01.2 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, "Caput", Lei nº 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94.

01.3 - PEDIDO DE COTAÇÃO nº 507/97-DAA

01.4 - ADJUDICATÁRIO: ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA

01.5 - VALOR: R\$ -4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE UM ALMOÇO PARA 300 (TREZENTAS) PESSOAS, A SER SERVIDO NO NAVIO SONJA SOUZA, COM CARDÁPIO VARIADO, sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25 "caput" do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando que no caso concreto, pretende a Administração contratar os serviços acima descritos com a Srª ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA a qual em razão da pessoa (veículo de divulgação), reveste-se de singularidades subjetivas, já que os traços peculiares da pessoa, tornam inviável uma competição seletiva, pois cada prestador tem seu jeito próprio de preparar os pratos típicos regionais, isto é, a toda evidência é inviável a

competição. O caráter de emergência da realização do evento também, sem dúvida, impossibilita fática e lógica de licitar. Inexistindo agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade, por não haver condições de disputa dentre pelo menos dois ofertantes, assim, como pelo fato de que o presente será contratado, em face de melhor retratar a Amazônia neste ENCONTRO, na qual a Adjudicatária tem especialidade na cozinha regional. Justificando-se, ainda, a contratação direta, pelo fator diferencial e de altíssima relevância em relação aos demais fornecedores do seu gênero, vez a veiculação, será feita para a programação específica deste I ENCONTRO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DA AMAZÔNIA, o qual impossibilita confrontos ou cotejos com outros fornecedores do ramo, materializando-se assim, efetiva hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997

Dimas Armando Freitas do Amaral
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL/TJAP

HOMOLOGO:

Em 13/08/1997.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 062/97-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. nº 5216/97-GP

01.2 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, "Caput", Lei nº 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94.

01.3 - PEDIDO DE COTAÇÃO nº 506/97-DAA

01.4 - ADJUDICATÁRIO: ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA

01.5 - VALOR: R\$ -3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE UM ALMOÇO PARA 200 (DUZENTAS) PESSOAS, A SER SERVIDO NO SESC-ARAXÁ, COM CARDÁPIO VARIADO, sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25 "caput" do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando que no caso concreto, pretende a Administração contratar os serviços acima descritos com a Srª ANTONIA M. DA COSTA BEZERRA a qual em razão da pessoa (veículo de divulgação), reveste-se de singularidades subjetivas, já que os traços peculiares da pessoa, tornam inviável uma competição seletiva, pois cada prestador tem seu jeito próprio de preparar os pratos típicos regionais, isto é, a toda evidência é inviável a competição. O caráter de emergência da realização do evento também, sem dúvida, impossibilita fática e lógica de licitar. Inexistindo agressão aos princípios da isonomia ou da moralidade, por não haver condições de disputa dentre pelo menos dois ofertantes, assim, como pelo fato de que o presente será contratado, em face de melhor retratar a Amazônia neste ENCONTRO, na qual a Adjudicatária tem especialidade na cozinha regional. Justificando-se, ainda, a contratação direta, pelo fator diferencial e de altíssima relevância em relação aos demais fornecedores do seu gênero, vez a veiculação, será feita para a programação específica deste I ENCONTRO INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DA AMAZÔNIA, o qual impossibilita confrontos ou cotejos com outros fornecedores do ramo, materializando-se assim, efetiva hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997

Dimas Armando Freitas do Amaral
DIMAS ARMANDO FREITAS DO AMARAL
Presidente da CPL/TJAP

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM: JUNHO/1997

VARA	CONDENATORIAS CIVIL INF/JV	ABSOLUTORIAS CIVIL INF/JV	MAND. PRISAO CRIM INF/JV	COND. SOLTOS CRIM INF/JV	REUS FORAG. CRIM INF/JV
DIAPIQUE-VARA UNICA	1	0	1	0	0
DIAPIQUE-JUIZADO ESPECIAL CIVEL/CRIM	2	0	0	0	0
MAZAGAO-VARA UNICA	0	1	3	1	0
MAZAGAO-JUIZADO ESPECIAL CIVEL/CRIM	0	0	0	0	0
LARANJAL DO JARI-VARA UNICA	0	1	1	0	0
LARANJAL DO JARI-JUIZADO ESPECIAL C	1	0	0	0	0
TARTARUGALINHO-VARA UNICA	1	0	6	0	0
TARTARUGALINHO-JUIZADO ESPECIAL C1	2	0	0	0	0

CALCOEME-VARA UNICA	0	0	6	0	0	0	0	0	0
CALCOEME-JUIZADO ESPECIAL CIVEL/CRIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARAPUA-VARA UNICA	1	1	1	1	0	0	0	0	0
ARAPUA-JUIZADO ESPECIAL CIVEL/CRIMIN	4	0	0	0	0	0	0	0	0
FERREIRA GOMES-VARA UNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERREIRA GOMES-JUIZADO ESPECIAL CIV	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRA DO NAVIO-VARA UNICA	1	0	1	0	0	0	0	0	0
SERRA DO NAVIO-JUIZADO ESPECIAL CIV	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTALS	17	15	0	0	0	0	0	0	0
ACUMULADO	106	39	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM: JUNHO/1997

COMARCA DE SANTANA

VARA	CONDENATORIAS		ABSOLUTORIAS		MAND. PRISAO		COND. SOLTOS		REUS FORAG.	
	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CRIMINAL	8	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2a. VARA CRIMINAL	6	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1a. VARA INFANCIA E JUVENTUDE	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DO JURI	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO ESPECIAL CIVIL/CRIMINAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTALS	20		6		0		0		0	
ACUMULADO	92		30		0		0		0	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM : JUNHO/1997

COMARCA DE MACAPA

VARA	CONDENATORIAS		ABSOLUTORIAS		MAND. PRISAO		COND. SOLTOS		REUS FORAG.	
	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CRIMINAL	5	0	9	0	0	0	0	0	0	0
2a. VARA CRIMINAL	9	0	8	0	0	0	0	0	0	0
3a. VARA CRIMINAL	6	0	2	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DO JURI	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUCAO PENAL	0	0	0	0	12	0	1	0	3	0
AUDITORIA MILITAR	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO ESPECIAL CIVIL/CRIMINAL	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
TOTALS	28		26		12		1		3	
ACUMULADO	170		100		79		3		19	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : JUNHO/1997

COMARCA DE MACAPA

VARA	AUDIÊNCIAS REALIZADO			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CIVEL	54	0	0	91	0	0
2a. VARA CIVEL	30	0	0	43	0	0
3a. VARA CIVEL	22	0	0	46	0	0
1a. VARA CRIMINAL	0	35	0	0	28	0
2a. VARA CRIMINAL	0	41	0	0	45	0
3a. VARA CRIMINAL	0	47	0	0	33	0
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	0	0	42	0	0	159
1a. VARA DE FAMILIA	124	0	0	98	0	0
2a. VARA DE FAMILIA	107	0	0	73	0	0
3a. VARA DE FAMILIA	102	0	0	72	0	0
TRIBUNAL DO JURI	0	14	0	0	22	0
EXECUCAO PENAL	0	94	0	0	38	0
AUDITORIA MILITAR	0	15	0	0	10	0
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIV/C	741	502	0	445	508	0
JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO	67	0	0	86	0	0
TOTALS	2029			1798		
ACUMULADO	9066			8018		

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : JUNHO/1997

COMARCA DE SANTANA

VARA	AUDIÊNCIAS REALIZADO			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
1a. VARA CIVEL	101	0	0	96	0	0
1a. VARA CRIMINAL	0	22	0	0	22	0
2a. VARA CRIMINAL	0	17	0	0	20	0
1a. VARA INFANCIA E JUVENTUDE	0	0	54	0	0	68

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SENTENÇAS CONDENATORIAS E ABSOLUTORIAS
EM : JUNHO/1997

COMARCAS	SENTENÇAS CONDENATORIAS		SENTENÇAS ABSOLUTORIAS		MANDADOS PRISAO EXP.		CONDENADOS SOLTOS		REUS FORAGIDOS	
	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV	CRIM	INF/JV
MACAPA	28	0	26	0	12	0	1	0	3	0
SANTANA	15	5	5	1	0	0	0	0	0	0
DIAPIQUE	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
MAZAGAO	0	1	3	1	0	0	0	0	0	0
ARANJAL DO JARI	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
TARTARUGALZINHO	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
CALCOENE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AMAPA	5	1	1	1	0	0	0	0	0	0
FERREIRA GOMES	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRA DO NAVIO	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTALS	57	8	44	3	12	0	1	0	3	0
ACUMULADO	368		177		79		3		19	

ELABORADO POR:

Claudia TAVARES DA SILVA NEPOMUCENO
Chefe de SECOES/IS.C.

CONFERIDO POR:

Jose Ribeiro de Oliveira
Diretor da SECORREG

VISTO:

Desembargador Luiz Carlos Gomes dos Santos
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justica

JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIM	82	88	0	707	78	0
TOTALS	564			491		
ACUMULADO	1992			2471		

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : JUNHO/1997

VARA	AUDIÊNCIAS REALIZADO			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
DIAPIQUE-VARA UNICA	5	14	5	5	4	2
DIAPIQUE-JUIZADO ESPECIAL CIVIL	2	19	0	2	21	0
MAZAGAO-VARA UNICA	5	7	4	5	3	3
MAZAGAO-JUIZADO ESPECIAL CIVIL	5	0	0	9	0	0
ARANJAL DO JARI-VARA UNICA	41	16	10	45	3	4
ARANJAL DO JARI-JUIZADO ESPEC	22	8	9	41	8	0
TARTARUGALZINHO-VARA UNICA	17	4	0	18	8	1
TARTARUGALZINHO-JUIZADO ESPEC	14	9	0	17	10	0
CALCOENE-VARA UNICA	9	9	1	9	0	0
CALCOENE-JUIZADO ESPECIAL CIVIL	19	9	0	18	9	0
AMAPA-VARA UNICA	12	5	4	6	2	3
AMAPA-JUIZADO ESPECIAL CIVIL E	11	9	0	20	11	0
FERREIRA GOMES-VARA UNICA	9	8	4	1	2	0
FERREIRA GOMES-JUIZADO ESPECIA	18	16	0	18	5	0
SERRA DO NAVIO-VARA UNICA	20	1	0	18	5	0
SERRA DO NAVIO-JUIZADO ESPECIA	10	3	0	15	5	0
TOTALS	286			368		
ACUMULADO	1951			1787		

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SENTENÇAS PROFERIDAS
EM : JUNHO/1997

COMARCAS	AUDIÊNCIAS REALIZADO			SENTENÇAS PROFERIDAS		
	CIV	CRIM	INF/JV	CIV	CRIM	INF/JV
MACAPA	1249	148	42	955	684	139
SANTANA	183	127	54	303	129	68
DIAPIQUE	7	33	5	7	25	2
MAZAGAO	10	7	4	13	3	3
ARANJAL DO JARI	61	24	10	92	11	4
TARTARUGALZINHO	31	15	0	35	18	1
CALCOENE	28	18	1	26	9	0
AMAPA	23	14	4	34	13	3
FERREIRA GOMES	27	24	4	19	7	0
SERRA DO NAVIO	30	6	9	33	10	0
TOTALS	1651	1011	124	1517	908	240
ACUMULADO	12929			12276		

ELABORADO POR:

Claudia TAVARES DA SILVA NEPOMUCENO
Chefe de SECOES/IS.C.

CONFERIDO POR:

Jose Ribeiro de Oliveira
Diretor da SECORREG

VISTO:

Desembargador Luiz Carlos Gomes dos Santos
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justica

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Ao(s) 05 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 1997, as 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redistribuicao dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

AGRAVO(Ag) No. 000178-11/1997
 AGRAVANTE : FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
 ADVOGADO : SONIA SOLANGE MACIEL
 AGRAVADO : A JUSTICA PUBLICA
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
 DIRETORIA DEPTO JUDICIARIO

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIARIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
 DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.

Ao(s) 07 dia(s) do mes de AGOSTO do ano de 1997, as
 12:00 horas, realizou-se a Distribuicao e/ou Redistribuicao
 dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regi-
 mento Interno.

PROCESSOS REDISTRIBUIÇÔES

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000341-3/1997
 IMPETRANTE : CICERO BORGES BORDALO
 PACIENTE : EDSON COSTA LIMA E OUTRO(S)
 AUT. COATOR: JUIZO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI MACAPA
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 OBS. : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 19/06/1997
 RELAT. (ART) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
 DIRETORIA DEPTO JUDICIARIO

Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO
DE SEGURANÇA Nº 027/97

Embargante : Município de Macapá
 Procurador : Ruy Lopes Pereira
 Relator : Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu
 Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de
 procurador constituído, interpôs embargos de declaração
 contra a decisão proferida nos autos da Suspensão de
 Segurança nº 027/97, na qual foi indeferido o pedido sob o
 argumento de ausência de demonstração de existência ou
 eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à
 economia pública e impropriedade do meio utilizado para
 apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em
 seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de
 relevante interesse processual, arguida em sede preliminar,
 referente a legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos
 embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera
 omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração
 guerreando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de
 Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de
 suspensão de segurança, advém de legal e excepcional
 delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º
 da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo
 Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em
 petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inferre-se daí, que,
 se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o
 Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência
 do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda,
 ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega à
 Presidência competência para decidir sobre o requerimento de
 suspensão de segurança, resta-me, por consequência,
 competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é
 outro o sentido do aresto que trago à colação:

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os
 embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que
 proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz.
 Como consequência, promove-se o Juiz ou cessada sua
 designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é
 competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz,
 contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo

competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem
 melhores condições para decidir a respeito da arguição de
 omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão
 (TJSP, Comp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, J.
 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o
 cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se
 aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste:

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do
 despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no
 prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste
 Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de
 declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seção
 Unica ou Câmara Unica, não sendo aqueles, portanto, cabíveis
 para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão,
 conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em
 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 36, passando a fluir o
 prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir
 do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos
 foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o
 quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expandido, transcrevo
 julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo 1. Ministro
 Cordeiro Guerra, que qual uma luvá, adequa-se ao caso sob
 apreciação:

NUMERO DO PROCESSO: AGAED87697
 ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
 JULGAMENTO: 1983/02/03
 SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
 DJ DATA: 25-03-83 PG-03465

EMENTA:

DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA
 PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO
 DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO
 EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE
 INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS
 SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS
 ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM
 ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI. E
 NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE
 SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3 - DE
 QUALQUER MODO, O PRAZO DE
 INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O
 DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE
 RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE
 A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO
 POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:

VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO
 CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83.

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do
 pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da
 intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não
 conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos
 autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
 Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO
DE SEGURANÇA Nº 028/97

Embargante : Município de Macapá
 Procurador : Ruy Lopes Pereira
 Relator : Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu
 Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de
 procurador constituído, interpôs embargos de declaração
 contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança
 nº 028/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de
 ausência de demonstração de existência ou eminência de grave
 lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e
 impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da
 questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em
 seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de
 relevante interesse processual, arguida em sede preliminar,
 referente a legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos
 embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera
 omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração
 guerreando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de
 Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de
 suspensão de segurança, advém de legal e excepcional
 delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º
 da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo
 Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em
 petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inferre-se daí, que,
 se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o
 Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência
 do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda,
 ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega à
 Presidência competência para decidir sobre o requerimento de
 suspensão de segurança, resta-me, por consequência,
 competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é
 outro o sentido do aresto que trago à colação:

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os
 embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que
 proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz.
 Como consequência, promove-se o Juiz ou cessada sua
 designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é
 competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz,
 contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo
 competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem
 melhores condições para decidir a respeito da arguição de
 omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão
 (TJSP, Comp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, J.
 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o
 cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se
 aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste:

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do
 despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no
 prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste
 Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de
 declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seção
 Unica ou Câmara Unica, não sendo aqueles, portanto, cabíveis
 para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão,
 conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em
 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 57, passando a fluir o
 prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir
 do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos
 foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o
 quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expandido, transcrevo
 julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo 1. Ministro
 Cordeiro Guerra, que qual uma luvá, adequa-se ao caso sob
 apreciação:

NUMERO DO PROCESSO: AGAED87697
 ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
 JULGAMENTO: 1983/02/03
 SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
 DJ DATA: 25-03-83 PG-03465

EMENTA:

DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA
 PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO
 DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO
 EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE
 INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS
 SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS
 ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM
 ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI. E
 NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE
 SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3 - DE
 QUALQUER MODO, O PRAZO DE
 INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O
 DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE
 RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE
 A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO
 POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:

VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO
 CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do
 pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da
 intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não
 conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos
 autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
 Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 030/97

Embargante: Município de Macapá
 Procurador: Ruy Lopes Pereira
 Relator: Des. Ednardo Souza

DESPACHO**"VISTOS, ETC."**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpus embargos de declaração contra a decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança n° 030/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente à legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guerreando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei n° 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Infere-se daí, que se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega à Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação.

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado a decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 48, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expandido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Cordero Guerra, que qual uma luva, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
 ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
 JULGAMENTO: 1983/02/03
 SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
 DJ DATA-25-03-83 PG-03465

EMENTA:
 DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE

INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACORDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI. E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3- DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4- INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD-25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face da impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publicue-se

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDNARDO SOUZA
 Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 031/97

Embargante: Município de Macapá
 Procurador: Ruy Lopes Pereira
 Relator: Des. Ednardo Souza

DESPACHO**"VISTOS, ETC."**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpus embargos de declaração contra a decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança n° 031/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente à legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guerreando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei n° 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Infere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega à Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação.

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado a decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de

declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 52, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expandido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Cordero Guerra, que qual uma luva, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
 ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
 JULGAMENTO: 1983/02/03
 SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
 DJ DATA-25-03-83 PG-03465

EMENTA:
 DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACORDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI. E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3- DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4- INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD-25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face da impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publicue-se

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDNARDO SOUZA
 Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 032/97

Embargante: Município de Macapá
 Procurador: Ruy Lopes Pereira
 Relator: Des. Ednardo Souza

DESPACHO**"VISTOS, ETC."**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpus embargos de declaração contra a decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança n° 032/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente à legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guerreando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei n° 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Infere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência

do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega à Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação:

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seção Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 57, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expendido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Cordeiro Guerra, que qual uma luva, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA

JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA: 25-03-83 PG-03465

EMENTA:
DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3- DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4- INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO, POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83.

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 033/97
Embargante : Município de Macapá
Procurador : Ruy Lopes Pereira
Relator : Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpôs embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 033/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave

lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente a legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guerreando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega à Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação:

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seção Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 47, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expendido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Cordeiro Guerra, que qual uma luva, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA: 25-03-83 PG-03465

EMENTA:
DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3- DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4- INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83.

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 034/97
Embargante : Município de Macapá
Procurador : Ruy Lopes Pereira
Relator : Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpôs embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 034/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente a legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guerreando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega à Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação:

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seção Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 59, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expendido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Cordeiro Guerra, que qual uma luva, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA: 25-03-83 PG-03465

EMENTA:
DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA

PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3 - DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD 25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 035/97

Embargante: Município de Macapá
Procurador: Ruy Lopes Pereira
Relator: Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpus embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança n° 035/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciarse sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente a legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração gerando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 1º da Lei n° 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inferre-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega a Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação.

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, J. 20.07.95) Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobretudo, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 63, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento exposto, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo 1. Ministro Cordeiro Guerra, que qual uma luv, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA-25-03-83 PG-03465

EMENTA

DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3 - DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD 25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 036/97

Embargante: Município de Macapá
Procurador: Ruy Lopes Pereira
Relator: Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpus embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança n° 036/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciarse sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente a legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração gerando despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 1º da Lei n° 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inferre-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda,

ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega a Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação.

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, J. 20.07.95) Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e à teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos **Acórdãos** proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobretudo, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 56, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento exposto, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo 1. Ministro Cordeiro Guerra, que qual uma luv, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA-25-03-83 PG-03465

EMENTA

DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI. 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3 - DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD 25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 037/97

Embargante: Município de Macapá
Procurador: Ruy Lopes Pereira
Relator: Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpus embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança n° 037/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da

questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente à legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guarecendo despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega a Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação.

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que profereu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado a decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Comp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e a teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos Acórdãos proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 58, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto, vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expendido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Cordeiro Guerra, que qual uma lida, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA-25-03-83 PG-03465

EMENTA:
DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3 - DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83.

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 038/97

Embargante : Município de Macapá
Procurador : Ruy Lopes Pereira
Relator : Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNÍBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpôs embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 038/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente à legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guarecendo despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega a Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação.

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que profereu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado a decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Comp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e a teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos Acórdãos proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 53, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto, vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expendido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Cordeiro Guerra, que qual uma lida, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA-25-03-83 PG-03465

EMENTA:
DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA

PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO. 3 - DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO:
VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83.

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 039/97

Embargante : Município de Macapá
Procurador : Ruy Lopes Pereira
Relator : Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNÍBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interpôs embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 039/97, na qual foi indeferido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente à legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração guarecendo despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o Órgão de onde emanou a decisão, que, **in casu**, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega a Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação.

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juízo que profereu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor é competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado a decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Comp 23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sublinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e a teoria geral deste.

O § 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos Acórdãos proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 59, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expendido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Córdão Guerra, que qual uma luvá, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA: 25-03-83 PG-03465

EMENTA:

DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO 3 - DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO

VOTAÇÃO UNÂNIME RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 040/97

Embargante: Município de Macapá
Procurador: Ruy Lopes Pereira
Relator: Des. Edinardo Souza

DESPACHO

"VISTOS, ETC

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, representado por seu Prefeito, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, através de procurador constituído, interps embargos de declaração contra decisão proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 040/97, na qual foi indefinido o pedido sob o argumento de ausência de demonstração de existência ou eminência de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública e impropriedade do meio utilizado para apreciação de mérito da questão objeto da lide.

Sustenta o embargante que o Presidente do Tribunal, em seu despacho, deixou de pronunciar-se sobre matéria de relevante interesse processual, arguida em sede preliminar, referente a legitimidade das partes.

Finaliza requerendo o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de esclarecer ponto que considera omissos.

BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.

Conforme relatado, trata-se de embargos de declaração querendo despacho de lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

A competência do Presidente do Tribunal, para a decisão de suspensão de segurança, advém de legal e excepcional delegação do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no art. 4º da Lei nº 8.437/92 e art. 295 do Regimento Interno.

Consoante disposto no art. 536 do Código de Processo Civil, os embargos serão opostos no prazo de cinco dias em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão. Inere-se daí, que, se cabível o recurso, será competente para sobre ele decidir o

Órgão de onde emanou a decisão, que, in casu, é a Presidência do Tribunal. Sendo o despacho atacado de minha lavra, e ainda, ante minha vinculação ao Pleno, Órgão que delega a Presidência competência para decidir sobre o requerimento de suspensão de segurança, resta-me, por consequência, competência para manifestar-me sobre os embargos. Não é outro o sentido do aresto que trago à colação:

"Juiz competente para o julgamento dos Edcl. Os embargos de declaração têm como destinatário o Juiz que proferiu a decisão embargada e não a pessoa física do Juiz. Como consequência, promovido o Juiz ou cessada sua designação para funcionar no Órgão judiciário, seu sucessor e competente para julgar os embargos de declaração. Se o Juiz, contudo, ainda continua com atribuição perante o Juízo competente, fica vinculado à decisão dos embargos, pois tem melhores condições para decidir a respeito da arguição de omissão, dúvida ou contradição em sua própria decisão (TJSP, Ccomp-23.621-0, Rel. Des. Carlos Ortiz, j. 20.07.95)" Sobrinhei.

Ultrapassada a questão prejudicial, resta-me analisar o cabimento dos embargos, que como recurso que é, sujeita-se aos requisitos de admissibilidade e a teoria geral deste.

O 3º do art. 4º da mencionada Lei, estabelece que do despacho que conceder ou negar a suspensão, cabera agravo no prazo de cinco dias.

De outra parte, o art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que poderão ser opostos embargos de declaração aos Acórdãos proferidos pelo Pleno, pelas Seções Única ou Câmara Única, não sendo aqueles, portanto, cabíveis para atacar despacho do Presidente, posto que, para tal decisão, conforme retromencionado, existe o recurso adequado.

Sobremais, o despacho da Presidência foi publicado em 24.06.97, conforme certidão acostada à fl. 62, passando a fluir o prazo recursal, à luz do que dispõe o art. 184 do C.P.C., a partir do dia 25.06.97, com termo final em 30.06.97. Os embargos foram protocolizados no dia 01.07.97, portanto vencido o quinquídio legal estabelecido para sua impetração.

Comungando com o entendimento expendido, transcrevo julgado do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo I. Ministro Córdão Guerra, que qual uma luvá, adequa-se ao caso sob apreciação:

NÚMERO DO PROCESSO: AGAED87697
ORIGEM: RS-RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: MIN. 127-MINISTRO CORDEIRO GUERRA
JULGAMENTO: 1983/02/03
SESSÃO: 02 - SEGUNDA TURMA
DJ DATA: 25-03-83 PG-03465

EMENTA:

DO DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O APELO EXTRAORDINÁRIO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ART-317 DO RI 2- INCABÍVEIS SÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS ESTES SE DIRIGEM A DECISÃO PROFERIDA EM ACÓRDÃO DO COLEGIADO, ART-337 DO RI, E NÃO AO DESPACHO DO RELATOR, QUE DEVE SER ATACADO PELO MEIO PRÓPRIO 3 - DE QUALQUER MODO, O PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE AMBOS OS RECURSOS É O DE 5 (CINCO) DIAS. 4 - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA, AINDA QUE ADMITIDA FOSSE A FUNGIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO POR ERRO.

OBSERVAÇÃO

VOTAÇÃO UNÂNIME RESULTADO NÃO CONHECIDOS. ANO: 83 AUD: 25-03-83

Assim, ante a impossibilidade jurídica de apreciação do pedido em face a impropriedade do meio utilizado e da intempestividade de seu ajuizamento, decido pelo não conhecimento dos embargos e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 177/97

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. GENIVALDO MARVILLE
Agravada: IREUDA PASSOS MEDEIROS BARROS
Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO

DESPACHO

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, MARCONI MARINHO PIMENTA, que julgou saneado o processo ao decidir questão incidente arguida pelo agravante, onde fora requerida a extinção do processo em desfavor da autora-agravada IREUDA PASSOS MEDEIROS BARROS, vez que, embora regularmente intimada de despacho determinando-lhe a emenda da petição inicial, deixou de fazê-lo dentro do decêndio legal, somente atendendo-o 07 (sete) dias após o termo final do referido prazo.

Em razões recursais de fls. 02 usque 13, argumenta o agravante que o prazo estipulado à agravada era peremptório e que, em virtude do Sistema da Legalidade das Formas, adotado pelo Ordenamento Processual Civil Brasileiro, não seria cabível in casu, qualquer interpretação extensiva a pretexto de "lógica razoável", no sentido de admitir-se a emenda extemporânea da peça vestibular.

Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, culminando a final com a reforma total da decisão singular.

Observe que a prima facie, sobressai cristalina a relevância jurídica da fundamentação principal do agravo, uma vez consumada a preclusão temporal em desfavor da agravada.

Em assim sendo, nos termos do inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil, suspendo a decisão do MM. Juiz a quo até o julgamento final do presente recurso, como forma de evitar a prática de atos processuais inúteis, em flagrante prejuízo às partes e ao próprio judiciário.

Comunique-se o ilustre Juiz da presente decisão, bem como intime-se a agravada, para responder no prazo estabelecido em Lei.

Após, ouça-se a Douta Procuradoria de Justiça. Macapá (AP), 07 de agosto de 1997

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Relator."

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997.

Bel. M^{te}. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 175/97

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravados: J. DE S. M. e J. A. C. DE M.
Advogados: Drs. MARCOS NOGUEIRA (Defensor Público) e CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

DESPACHO

"VISTOS, ETC

Na forma do art. 527, inciso I e III do C.P.C., determino que se requisite informações do juiz da causa, bem como que se intime o agravado para responder ao recurso no decêndio legal.

Após, remetam-se ps autos à Procuradoria de Justiça. Macapá-AP, 08 de agosto de 1997

(a) Des. EDINARDO SOUZA - Relator."

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997.

Bel. M^{te}. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS, Presidente da Egregia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que vem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiveram, que no dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 1997 (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito a Rua General Rondon, esquina com a Avenida FAB, Bairro Central, realizar-se-á a 213ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 748 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LOURIVAL SILVA

DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÔES
MICCIONE (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA
- Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES -
Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 761 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MACAPÁ - Apelante: MANOEL FERREIRA SENA
Advogado: Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES
FAVACHO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ
CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor: Des.
EDINARDO SOUZA.

APELACÕES CÍVEIS

Nº 333 - Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E
SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: M.
C. A. - Advogado: Dr. ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA
TAVORA - Apelada: V. C. M. (representada por sua mãe E. C.
M.) - Advogados: Dr. CLACY SANTANA DE SOUZA e Dr.
MARCOS NOGUEIRA (DEFENSORES PÚBLICOS)
- Relator: Des. EDINARDO SOUZA - Revisor: Des. DÓGLAS
EVANGELISTA.

Nº 362 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante:
ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS -
Advogados: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e Dr. ELIAS
SALVIANO FARIAS - Apelados: FRANCISCO BRAGA DE
SOUZA e OUTROS - Advogados: Dr. EDUARDO EDSON
GUIMARÃES LOPES e Dr. JOSÉ EDSON GUIMARÃES
LOPES - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES
- Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

Nº 373 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: JOSÉ
ROBERTO SENA DE ALMEIDA e MARIA TEREZA
QUINTAS SANTIAGO - Advogado: Dr. ANTÔNIO
CABRAL DE CASTRO - Apelado: BB
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S/A
Advogada: Dr. JOANA DARC COSTA DE SOUZA -
Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES - Revisor:
Des. EDINARDO SOUZA.

Macapá-AP, 14 de agosto de 1997.

Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 25/07/1997

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00006081/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 23.954,33
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
REQUERIDO : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA e OUTROS
ADVOGADO : MARIANGELA MARINHO RODRIGUES DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00006084/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÓRDÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-IMÓVEL
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : ALCIANE TEIXEIRA RODRIGUES
REQUERIDO : JOSÉ NUNES LACERDA
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006093/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INJUNDAIS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : GELOFRIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REQUERIDO : LATIQUINOS E REFRIGEROS TROPICAIS LTDA
ADVOGADO : MARSON DE SA GALENO

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001908/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE DROGAS-ART. 1214, Lei. 6368/76
OCORRÊNCIA : DF. 551/97-DIF. 25.07.97
AUTOR : DTE
REU : ILTON OLIVEIRA CAMPOS e OUTROS

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00006082/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 300,00
REQUERENTE : A.M. DE A.B.
REQUERIDO : D.F. DE S.B.
ADVOGADO : FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00006083/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 1.180,27
REQUERENTE : G.N. DE A. e OUTROS
REQUERIDO : E.E. DE A.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006087/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.688,00
REQUERENTE : D.S.M.
REQUERIDO : P.M.V.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006088/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.347,36
REQUERENTE : S.S. DA C. E OUTROS
REQUERIDO : L.C.L. DA C.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006059/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : J.A. DA S.M. e OUTROS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES

DISTRIBUIÇÃO: 00006085/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : M. DOS S.A.
REQUERIDO : J.V.A.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006089/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.376,00
REQUERENTE : R.M. DA S. e OUTROS
REQUERIDO : R.M. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006090/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 909,79
REQUERENTE : E. DA S.P.
REQUERIDO : G.N. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006092/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.500,00
REQUERENTE : J.M.S. DE M. e OUTROS
REQUERIDO : R.B. DE M.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006086/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : J.M.T.
REQUERIDO : I.T.P.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006091/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : ACÓRDÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : F.C.C. e OUTROS
REQUERIDO : F.L.C.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001907/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : PAULO RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001909/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : DCCP
REU : RANIERY ANGELIM BATISTA e OUTROS
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00006060/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : CALCOENE-AP
REQUERENTE : AILTON NIRA DA SILVA
REQUERIDO : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE JUPITER
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006061/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : SALMO TEIXEIRA BENICIO

REQUERIDO : JOMY VEIS DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00006062/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : BENEDITO BORGES GONCALVES
REQUERIDO : SIDY MONTEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CARDOSO

DISTRIBUIÇÃO: 00006063/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CARLOS SERRA
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CARDOSO

DISTRIBUIÇÃO: 00006064/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : BENEDITO BORGES GONCALVES
REQUERIDO : MARIA NILDA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO CARDOSO

DISTRIBUIÇÃO: 00006065/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : NAIARE SANCHES DA SILVA
REQUERIDO : SERVITERRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO NASSAR

DISTRIBUIÇÃO: 00006066/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RUBENS ABREU MENDES
REQUERIDO : VITOR FERNANDO ARAUJO DIAS
ADVOGADO : EDY EISENHOWER BUZAGLO CORDOVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00006067/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : RUBENS ABREU MENDES
REQUERIDO : VITOR FERNANDO ARAUJO DIAS
ADVOGADO : EDY EISENHOWER BUZAGLO CORDOVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00006068/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSÉ ALDECI LOPES DE MATOS
REQUERIDO : MARIVALDO DE LIMA SOUZA
ADVOGADO : VICENTE DA SILVA CRUZ

DISTRIBUIÇÃO: 00006069/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : CALCOENE-AP
REQUERENTE : ALACANDER DOS SANTOS LINS
REQUERIDO : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE JUPITER
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006070/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIZETE MENDES DA SILVA BITENCOURT
REQUERIDO : FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006071/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : DANIEL MELO MASCARENHAS
REQUERIDO : COSMO DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006072/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : AZARIAS SILVA DE SOUZA
REQUERIDO : ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA e OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00006073/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : NELSON FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS DIAS e OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006074/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : LEA NIRA GDES
REQUERIDO : DERISVAL JOSE DA SILVA
ADVOGADO : EVANDRO AMARAL PINGARILHO

DISTRIBUIÇÃO: 00006075/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : MARIA LUIZA SANTOS DE SOUZA
REQUERIDO : MARCIA MESQUITA MACIEL
ADVOGADO : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

DISTRIBUIÇÃO: 00006076/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : DARCÍ FERNANDES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO : NILSON GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00006077/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : NAZIR RACHID FILHO
REQUERIDO : ANITA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00006078/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : NILSON DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO : MARIA DE FATIMA DOS REIS BRICIO
ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00006079/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : MARIA MACIEL UCHOA
REQUERIDO : FELIX BATISTA
ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00006080/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DE AVIZ MACIEL
REQUERIDO : REJANE CLEIDE LEMOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

28/07/97

ANDRÉVAL JOSE ALMEIDA NEU
DISTRIBUIDOR

JOSE LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA
CH. SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação das partes e seus respectivos Advogados.

Proc. nº 14231 - Ação de Cobrança. A. A Credilar Ltda. Adv. José Antonio Thomaz Neto. R. Silas Assis Júnior. Desp: Promova a Autora, em cinco dias o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

Proc. nº 1777 - Ação de Indenização. A. Estevam Gonçalves Filho. Defensor: Hilton Gonçalves Ribeiro. RR. Roberto José Lacerda, Fabiano Diogo de Barros Moura e Cesar Augusto Mira Coelho. Desp: Dê-se ciência aos interessados.

Proc. nº 2253 - Embargos à Execução. Embargante: Estado do Amapá. Procurador: Ana Célia Dohi Martins. Embargada: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Adv. Rosa Maria Bicker. Desp: Manifeste-se o embargante sobre o ofício de fls. 82 dos autos, em cinco dias.

Proc. nº 2415 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procuradora: Sandra Maria Farias Ferreira. Executada: Frigorífico Braga Ltda. Desp: O valor atualizado do débito exequendo, incluindo acessórios, atingiu montante bem inferior ao valor da avaliação da coisa penhorada e mantida como garantia do Juízo. Assim, indefiro o pedido de reforço de penhora de fls. 39 dos autos.

Proc. nº 2721 - Ação Monitória. A. J.L. Santos & Cia. Ltda. Adv. Carlos Eduardo Mello Silva. R. Alberto Ferreira de Andrade. Desp: Suspensa-se o feito pelo prazo de um ano, ou até nova iniciativa de impulso processual pela autora.

Proc. nº 2851 - Execução Hipotecária. Exequente: EMDESUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá. Adv. Maria do Socorro Costa Cprrea. Executados: Loudival Thindade Romano e Rozarina Ferreira Leandro Romano. Desp: Defiro o pedido mediante cópia nos autos.

Proc. nº 300 - Pedido de Falência.

A. Kohlbach Internacional Ltda. Adv. João Luis de Oliveira Rosa e Elisabete Tonim. R. Martins e Dias Ltda. Desp: Desentranhe-se os documentos conforme requerido, mediante cópias nos autos.

Proc. nº 3408 - Ação de Busca e Apreensão. A. Companhia Real de Investimento - Crédito e Financiamento e Investimento. Adv. Cícero Borges Bordalo. R. Ângela Valéria Coutinho Costa. Desp: Intime-se a autora para que, em dez dias, comprove a mora a que foi constituída a devedora.

Proc. nº 3414 - Ação de Busca e Apreensão. A. Banco Autolatina S/A. Adv. João Américo Nunes Diniz. R. Jane Margaret Bastos Mowbray Nunes. Desp: Suspensa-se o feito pelo prazo de Trinta dias, conforme requerido.

Proc. nº 3416 - Medida Cautelar Inominada. A. Fazenda Pública do Estado do Amapá. Adv. Raul A. Moraes. R. World Comércio, Locação, Representação e Serviços Ltda. Desp: A teor do art. 2º da Lei nº 8.397/92, a medida cautelar fiscal visa assegurar a cobrança de crédito tributário ou não, regulamente constituído em procedimento administrativo, nas hipóteses mencionadas em seus incisos. Daí vem a exigência de que para a concessão da medida cautelar fiscal é essencial a prova literal da constituição do crédito fiscal (art. 3º, I). Assim, faculto à requerente o prazo de dez dias para atender à exigência acima mencionada. De outra parte, deverá ainda, em igual prazo, regularizar a representação do ilustre subscritor da petição inicial, fazendo prova da capacidade postulatória.

Proc. nº 3365 - Embargos à Execução. Embargante: Módulo Engenharia e Comércio Ltda. Adv. José Raimundo Farias Canto. Embargado: Dorivaldo Carvalho dos Santos. Desp: Recebo os embargos para efeito de discussão. Intime-se o embargado à impugnação em dez (10) dias. Com ou sem a impugnação tomem os autos em conclusão.

Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Arquive-se provisoriamente o feito, assim procedendo até que o exequente encontrando bens suscetíveis de penhora, venha dar seguimento.

Proc. nº 2085 - Ação de Execução. Exequente: Banco Econômico S/A. Adv. Paulo de Sá. Executados: V.L. Gomes e João Silvestre Leal Gomes.

Proc. nº 2577 - Ação de Execução. Exequente: Banco do Estado do Amapá S/A - banap. Adv. Jorge Wagner Costa Gomes. Executado: Geraldo Oliveira Carvalho.

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se o (a) autor(a), em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção.

Proc. nº 2719 - Ação Monitória. A. J.L. Santos & Cia. Ltda. Adv. Carlos Eduardo Mello Silva. R. Josival da Silva Assunção.

Proc. nº 2930 - Ação de Execução. Exequente: amflam - Amapá Flâmulas Ltda. Adv. Rodrigo Pereira Larizzatti. Executado: Wagner Souza Pantoja.

Proc. nº 2963 - Ação Monitória. A. J.L. Santos & Cia. Ltda. Adv. Carlos Eduardo Mello Silva. R. Marinete de Almeida Souza.

Proc. nº 3024 - Ação Reivindicatória.

A. Josias Nogueira Hagem Cardoso. Adv. Maria Felipa Vilhena Rabelo. RR. Jorge de Souza e sua mulher.

Proc. nº 3027 - Ação de Cobrança. A. Farmacons Ferragens e Materiais de Construções. Adv. s. Márcio Valério Picanço Rego e Gilson Ribamar Monteiro da Silva. R. Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Cassiporé.

Proc. nº 3057 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procurador: Caleb Garcia Medeiros. Executada: Ernestina dos Santos Nascimento.

Proc. nº 3294 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executada: Macdwell Manoel da Pureza.

Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, digam as partes em cinco dias.

Proc. nº 2787 - Ação de Cobrança. A. Raimunda de Souza Gomes. Adv. Antonio Cabral de Castro. R. Construmil - Construções Montagem Ind. Ltda.

Proc. nº 2871 - Execução. Exequente: Serique e Bittencourt Ltda. Adv. Antonio Cabral de Castro, José Caxias Lobato, Elizabete Santos de Oliveira e Fernando Jorge Araújo dos Santos. R. Construmil - Construções Montagem Ind. Ltda.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Lucivaldo de Santos Ferreira
Chefe da Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA
EXPEDIENTE DO DIA 08.08.97.

PROCESSO Nº 2746/96.
AÇÃO: DESPEJO DE MORADIA FUNCIONAL
Reqte: BANCO DO BRASIL S.A
Adv. Washington Luiz C. da Silva
Reqdo: RAIMUNDO ELAIR FERREIRA CARDOSO
Adv. Evaldy Motta de Oliveira
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o autor se o requerido cumpriu o acordo, em 05 dias. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 2824/97.
AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv. José A. Aguiar e Joana D'arc C. de Souza
Exetdo: WALBERTO ALMEIDA COIMBRA
DESPACHO. Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o exequente se o executado cumpriu o acordo, em 05 dias. Em, 06.07.97.

PROCESSO Nº 2486/97.
AÇÃO: EXECUÇÃO
Exeqte: BANCO ITAÚ S.A
Adv. Josenildo de Oliveira Guimar
Exetda: L. N. NASCIMENTO-ME e OUTROS
DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão do meirinho, em 05 dias. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 2971/97.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Adv. Dino Raul Cavet
Reqda: MARIA SÔNIA SILVA BRAZ
SENTENÇA: Vistos etc... Tendo em vista a petição de fls. 25, dando conta de que a requerida quitou a dívida, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, ficando a cargo da requerida as custas processuais. Após o trânsito em

Julgado, desentranhe-se os documentos requeridos, deixando cópias nos autos, promovendo-se as baixas e as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Em, 06.08.97.

PROCESSO Nº 2970/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A

Adv. Dino Raul Cavet

Reqda: MARIA JOSÉ SILVA DE DEUS

SENTENÇA: Vistos etc... Tendo em vista a petição de fls. 31, dando conta de que a requerida quitou a dívida, com fundamento no art.

794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, ficando a cargo da requerida as custas processuais. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se os documentos requeridos, deixando cópia nos autos, promovendo-se as baixas e as anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Em, 06.08.97.

PROCESSO Nº 2987/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A

Adv. Fernando Aires

Exetda: M. M. COMERCIO LTDA e OUTROS

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o exequente sobre a certidão do meirinho, em 05 dias. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 2522/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: J. L. SANTOS & CIA LTDA

Adv. Carlos Eduardo Mello Silva

Exetdo: JAMES GAZEL YARED

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga o exequente sobre a certidão de fls. 22, em 05 dias. Em, 06.08.97.

PROCESSO Nº 2987/97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte: MÁRIO CELIO CAMPOS GAMA

Adv. Jose Mª da Silva Filho

Reqdo: LUIZ ERALDO NOBRE JANDIM

Adv. Jose Luiz Calandrini

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Em, 06.08.97.

PROCESSO Nº 2932/97.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte: WALDELIAS DOS SANTOS CARVALHO

Adv. Ademar Andrade Diniz

Reqda: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.

Adv. Valdinei Santana Amanajás

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas a produzir. Em, 05.08.97.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria ria subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. Eu, Carlos Augusto Saraiva, Aux. Judiciário, datilografei.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARÁ CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI

CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 07.08.97.

PROCESSO Nº 2915/97 (III Volume)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Reqte: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ

Adv. Carlos Augusto Tork de Oliveira

Reqdo: ANIBAL BARCELLOS

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto indefiro o presente mandamus. Sem honorários. Custas na forma da lei. P.R.I. CUMpra-se. Em, 30.06.97.

PROCESSO Nº 2749/96.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Reqte: ECAPA LTDA.

Adv. Cícero B. Bordoal Junior

Reqda: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv. Veranilda Tenório Cerqueira

DESPACHO: Diga a re sobre os documentos junta dos pela autora. Em, 26.06.97.

PROCESSO Nº 2915/97. (V Volume)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: CALÇADOS AZALÉIA S.A.

Adv. João Vita Frago de Medeiros

Exetda: P.E. ABRALDO DA SILVA-ME.

SENTENÇA: Vistos etc... Conforme petição de fls. 848/849, a autora noticia que houve a-

cordo entre as partes, consubstanciado nos documentos de fls. 829/845, razão porque requer seja o mesmo homologado. Assim, homologo o presente acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao R.I. desta Capital para que seja averbada a margem da matrícula 3353, o ônus da garantia que pesa sobre o imóvel a que se refere o mesmo registro. Suspendo o processo ate o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I. Em, 27.06.97.

PROCESSO Nº 2942/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNIC. DE MACAPÁ

Adv. Filomena Silva Valente

Exetdo: FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

SENTENÇA: Vistos etc... Tendo em vista a petição de fls. 14 dando conta de que o devedor quitou a dívida, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, determinando as baixas e as anotações de estilo, depois do trânsito em julgado desta, arquivando-se a seguir. P.R. I. Cumpra-se. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 2778/97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO AUTOLATINA S.A

Adv. João Americo Nunes Diniz

Reqdo: ELIAS VALENTE SILVA

Adv. Cícero Borges B. Junior

DESPACHO: Apresente a autora o demonstrativo da dívida, bem como o valor porque foi vendido o bem apreendido. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 3070/97.

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Reqte: FRANCISCO ALVES VIEIRA

Adv. Francisco de A. Menezes e Idelfonso P. da Silva Junior

Reqdo: VIANA & LOBO LTDA

DESPACHO: Venha com as custas e apos. Cite-se na forma requerida facultando a purgação da mora a re, no prazo da lei. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 2918/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: RÁDIO TV AMAZONAS S.A

Adv. Nildo Leite

Exetdo: SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES BARES SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a exequente, em 05 dias. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 2830/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: M. G. ROCHA

Advs. João Edson Guimarães Lopes e Eduardo E. Guimarães Lopes

Exetda: CONCEIÇÃO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95, diga a exequente sobre a certidão do meirinho, em 05 dias. Em, 04.08.97.

PROCESSO Nº 2939/97.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exeqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ-BANAP

Adv. Joana D'arc Costa de Souza

Exetda: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA

DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 001/95 diga o exequente sobre a certidão do meirinho, em 05 dias. Em, 04.08.97.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Chefe de Secretaria subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. Eu, Carlos Augusto Saraiva, datilografei.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

DE: LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar a autora para que impulsione o feito nº 3704 Ação de guarda e responsabilidade que move contra

MANOEL TEODORO DA CONCEIÇÃO RABELO, sob pena de extinção no prazo de 48 horas.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira. Macapá / Amapá.

Macapá, 06 de agosto de 1997.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: ELINALVO LIMA DE SÁ, brasileiro, casado, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de tentativa de reconciliação marcada para o dia 21.08.97 às 09:15 horas, referente a ação de divórcio, nº 4805/97 proposta por MARLENE MONTEIRO DE SÁ. No caso de impossibilidade de reconciliação, fica citado para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA. Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira. Macapá / Ap.

Macapá, 06 de agosto de 1997.

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: LUIZ DE SOUSA MATOS, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de tentativa de reconciliação marcada para o dia 20.08.97 às 9:45 horas, referente a ação de divórcio nº 4761/97 proposta por VERA LÚCIA SANTOS MATOS. No caso de ausência ou impossibilidade de reconciliação, fica citado para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737-Fórum Des. Leal de Mira. Macapá / Ap.

Macapá, 06 de agosto de 1997.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1997
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO S/N - G.E RESPONSABILIDADE
AUTORA: MARIA JOANA M.A. VASCONCELOS
CRIANÇAS: B.M.A., B.M.A.
ADVOGADO: JOAQUIM H.C. DA COSTA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Posto isto, dou-me por incompetente para processar e julgar o corrente feito, determinando que após as cautelas de estilo a serventia do juízo remeta os autos à Distribuição, para os ulteriores fins de direito, tangente ao endereçamento do feito à uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões desta Comarca.
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.839/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARINETE DE SOUZA PARANHOS
MENOR: A.P.V.S.
ADVOGADO: V.G.
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor A.P.V.S., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA e ARUBA, sob a responsabilidade do Sr. CÉLIO PIMENTA FREIRE NETO, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.845/B - ALVARÁ JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INPRATOR: J.J.G.C.J.
ADVOGADO: CARLOS SCAPIN
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará de liberação de veículo automotor apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, pelo que a adolescente em concurso com o proprietário do veículo deveriam responder em juízo pela incidência de ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL, não tivesse a proprietária do veículo acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS À ORDEM DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), para o Projeto "JUVENTUDE E JUSTIÇA SOCIAL", depositadas neste ato, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de PROCESSO PENAL no juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto-Lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do ALVARÁ de liberação de veículo ao DETRAN, via da extinção e arquivamento do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARILDA FREITAS DE SOUZA
MENOR: L.K.S.C.
ADVOGADO: VERA DE JESUS PINHEIRO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor L.K.S.C., para a cidade de CAIENA/GUIANA FRANCESA, sob a responsabilidade da Sra. LILIANE RENÉE SCHOLASTIQUE CHAUMET, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INPRATOR: O.V.F.
ADVOGADO: DEPENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO, tendo o MP concedido remissão, como forma de exclusão

do processo, opinando, outrossim, pela aplicação da medida socio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, convertida na doação de uma cesta básica, consistente em gêneros alimentícios, orçada à razão de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), depositadas em quatro parcelas de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), respectivamente em data de 20.06, 20.07, 20.08 e 20.09.97 em juízo, regularmente aceita pelo investigado e seu representante legal, pelo que ante a transação entabulada em juízo, sou por HOMOLOGAR a remissão ministerial, bem como sufragar o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e consequente arquivamento do feito, após o adimplemento da obrigação avençada em juízo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.634/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: EMILIO ROBERTO ESCOBAR
MENORES: J.R.G.S., E.R.G.S., E.M.G.E.
ADVOGADO: VICENTE GOMES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem dos menores J.R.G.S., E.R.G.S. e E.M.G.E., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa ÊXITO VIAGENS E TURISMO LTDA., arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INPRATOR: S.M.F., A.J.F.C.
ADVOGADO: DEPENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de A.T.S. da lavra da DSPCA, que tributou a prática de DESORDEM EM VIA PÚBLICA aos adolescentes epígrafados, pelo que o titular da ação penal promoveu o arquivamento dos autos que, neste ato, é HOMOLOGADO por este juízo, mediante arquivamento do feito, independente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.615/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA
MENORES: G.N.S.Q., F.R.S.Q.
ADVOGADO: PEDRO JOSÉ DA SILVA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem das menores G.N.S.Q. e F.R.S.Q., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa ÊXITO VIAGENS E TURISMO LTDA., arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.617/B - ALVARÁ JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INPRATOR: A.S.N.
ADVOGADO: VICENTE DA S. CRUZ
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação de veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN, arquivando-se o feito a seguir, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.614/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JANARY CARVALHO NUNES
MENOR: J.G.N.N.
ADVOGADO: JOSÉ CHAGAS ALVES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem do menor J.G.N.N., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa ÊXITO VIAGENS E TURISMO LTDA., arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.697/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: A.C.F.MEDEIROS-ME
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO N. DINIZ
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem acolher o petição inaugural determinando a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o Requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste juízo, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.664/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE A. PIZCANO
MENOR: K.R.P.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS P. GOÊS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor K.R.P., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA sob a responsabilidade da Empresa ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.636/B - ALVARÁ JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INPRATOR: D.C.C.B.
ADVOGADO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN, arquivando-se o feito a seguir, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.613/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOÃO MARIA CARDOSO BARROS
MENORES: M.B.B., M.B.B.
ADVOGADO: FRANCISCO J.G. COIMBRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem dos menores M.B.B. e M.B.B., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA sob a responsabilidade da Empresa ÊXITO VIAGENS E TURISMO LTDA., em companhia da Sra. KÁTIA SANTOS, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.849/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: P.G.OES DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO F. LEAL
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem acolher o petição inaugural determinando a expedição do Alvará Judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o Requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste juízo, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.772/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MISAEL SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAQUIM H.C. DA COSTA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Alvará Judicial para liberação de veículo automotor, apreendido no DETRAN, pela prática da contravenção penal tipificada como FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, pelo que o adolescente em concurso com o proprietário do veículo deveriam responder em juízo pela incidência de ATO INFRACIONAL e CONTRAÇÃO PENAL, não tivesse o proprietário do veículo acolhido proposta ministerial, no sentido de entabular transação em juízo, consistente na conversão de eventual reprimenda legal em DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, para o Projeto JUVENTUDE E JUSTIÇA SOCIAL, depositadas neste ato, mediante subscrição do termo de doação/recebimento e certidão nos autos, pena de prosseguimento regular do processo em seus ulteriores termos de direito, tangente a instauração de PROCESSO PENAL no juízo criminal, nos termos do art. 32, do Decreto-Lei nº 3.688/41, daí porque sou por HOMOLOGAR a transação entabulada em juízo, determinando a expedição do

ALVARÁ de liberação de veículo ao DETRAN, via da extinção e arquivamento do processo, independente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.J.

PROCESSO Nº 2.694/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: WALDIR ARANHA MOREIRA
MEMOR: J.J.L.M.
ADVOGADO: NASSU AUGUSTO OLIVEIRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor J.J.L.M., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa **ÊXITO VIAGENS E TURISMO LTDA.**, em companhia da Sra. **JUSSARA KEILA HOUAT BRITO**, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.J.

PROCESSO Nº 2.594/B - INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTAB. INFRATOR: BOITE THE PLANE
ADVOGADO: SANDRO MODESTO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, aplico ao estabelecimento infrator a **MULTA** de 20 (vinte) Salários de Referência, cujo valor deverá ser convertido em doação de cestas básicas de gêneros alimentícios à instituições filantrópicas e/ou projetos gerais, na seara infante-juvenil, mediante depósito em juízo até o dia 23 próximo vindouro, via de subscrição de termo de doação/recebimento e certidão nos autos, que serão arquivados, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.J.

PROCESSO Nº 2.786/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MATEUS COUTINHO AGUIAR
MEMOR: Y.M.O.A.
ADVOGADO: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem da menor Y.M.O.A., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa **ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO**, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.J.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
 Comarca de Macapá

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 479, de 13 de agosto de 1997.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

AUTORIZAR o Dr. **MÁRCIO AUGUSTO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Belo Horizonte-MG, nos dias 18 e 19/08/97, a fim de participar da Reunião dos Diretores das Unidades de Ensino dos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal, sem ônus para a Instituição.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 480, de 13 de agosto de 1997.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **FERNANDO LUÍS FRANÇA**, Procurador de Justiça, para responder interinamente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, nos dias 18 e 19/08/97.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 301/97

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo estipulado na Portaria nº 293/97-CGMP, de 05-08-97, que designou o Dr. **MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR**, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana, até o dia 19-09-97.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 302/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. **IACI PELAES DOS REIS**, Promotor de Justiça Substituto para, nos dias 01 e 02/09/97, responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Capital, em razão das férias concedidas ao Dr. **MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO**, conforme Portaria nº 248/97-CGMP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 304/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Dra. **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à Vara da Auditoria Militar da Comarca da Capital, no período de 25 a 29/08/97, a fim de participar do I CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL E JUÍZADOS ESPECIAIS, na cidade de Florianópolis-SC, sem ônus para a Instituição.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 305/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar a Dra. **ANDRÉA GUEDES GATO**, Promotora de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça da Vara da Auditoria Militar, no período de 25 a 29/08/97, em razão da licença concedida à Dra. **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**, conforme a Portaria nº 304/97-CGMP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1997.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
 Corregedor-Geral

Publicações Diversas

EDITAL Nº 001/97-SINDTRAL

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do SINDTRAL, e tendo em vista a necessidade de adaptar o referido Estatuto à realidade atual bem como do tá-lo de meios mais eficazes de cumprimento das funções do Sindicato, convoca todos os associados em gozo dos seus direitos sociais a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 15 de agosto do corrente ano, às 19:30 horas, em primeira chamada, e às 20:00 horas em segunda e última chamada, na sede provisória do Sindicato, sito a av: Pe. Júlio Mª Lombaerd, 64 - altos sala 10, na qual se apreciará e deliberará sobre a proposta de mudanças do Estatuto Social do Sindicato.

Macapá-AP, 11 de agosto de 97

JOÃO CORRÊIA GOMES
 Presidente-SINDTRAL

ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO AMAPÁ

A Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO AMAPÁ, usando de suas atribuições, convoca a todos os associados, todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para uma Assembleia Extraordinária que realizar-se-á no próximo dia 20 do mês de Agosto do ano em curso às 15:00 horas no prédio do Abriço São José, onde será tratado as seguintes pautas:

- a - Prestação de contas do exercício de 1995 e 1996;
- b - Eleição de uma Nova Diretoria;
- c - O que ocorrer.

Macapá-AP, 13 de Agosto de 1997.

ELIANE RUISE BORGES MONTEIRO
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/AVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados das Entidades Sindicais de nível primário e superior do Estado do Amapá, convoca todos os integrantes da categoria profissional, mencionada neste Edital, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária no dia 15-08-97 às 19:00 hs, no prédio da Av 1º de maio nº 874, a fim de que possam aprovar os estatutos, fundar e escolher a Diretoria Provisória, do respectivo Sindicato, para um período até inscrição do Ministério do Trabalho. Macapá-AP, 12 de agosto de 1997.

GERSON ANTONIO DIAS COELHO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO